

Reestruturações e Insolvências

Pequenos, grandes desafios!

Em Portugal, o ano de 2022 foi marcado por uma profunda reforma em matéria de insolvência e, sobretudo, pré-insolvência, através da Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, cujo objetivo é, inter alia, aumentar a eficiência dos processos de reestruturação e insolvência. Apesar de estarmos classificados em 2020, na posição 15.ª na rubrica “Resolving Insolvency pela Doing Business”, e recebermos a pontuação de 14,5 na rubrica “Strength of insolvency Framework Index”, numa classificação de 0-16, acima da média da União Europeia, continuamos a assistir a índices de insucesso muito elevados; o número de insolvências em Portugal registou um aumento homólogo de 16% até julho deste ano, para 2.410. Em julho, o número total de insolvências ascendeu a 309, valor que traduz um aumento superior a 26% em relação ao mês homólogo do ano passado, segundo dados da Iberinform divulgados em Agosto. A análise permitiu concluir que em julho se registou um aumento de 53% nas declarações de insolvência



Estêvão Augusto Bernardino | Advogado | Founder and Managing Partner BR Portuguese Boutique Law Firm
Departamento: Reestruturação e Insolvência
Artigo de opinião

requeridas por terceiros, enquanto os pedidos de insolvência apresentados pelas próprias empresas subiram 71%, o que é um sinal alarmante. A forma como em Portugal ainda se olha para estas empresas (e somos um país de pequenas empresas), fazendo pairar sobre elas, um olhar de suspeição, não ajuda. Os bancos, procedem ainda a análises desajustados e efectuadas à “porta fechada”, usando métricas de avaliação desconhecidas. As empresas em situação difícil carecem de um acompanhamento próprio, com soluções ad hoc, e que não passem somente por um sale and leaseback, ou por dações em cumprimento, para liquidação das dívidas. Em Portugal, não existe um ambiente propício à reestruturação, pelo contrário, acresce sempre um risco reputacional para empresas que recorrem à reestruturação, onde as instituições, incluindo AT ou a SS, não estão vocacionados para olhar a recuperação da empresa como uma prioridade, e não como uma forma imediata de a liquidar ou vender o seu crédito, como forma de abatimento rápido dos créditos incobráveis (write-off), dado que esse var-

rimento assume um papel fundamental no fortalecimento dos balanços dos bancos. Portugal dispõe actualmente de uma legislação adequada, mas os processos de R&I continuam a enfrentar morosidade, faltas de respostas no que concerne à existência de soluções específicas, a título de exemplo, apontamos, financiamentos adequados e construídos especificadamente para as empresas que necessitem reestruturar o seu passivo e que estão numa situação eminente de insolvências, mas que ainda assim, podem ser recuperadas, onde as taxas de juros tem um impacto profundo neste domínio, desde à forma como devem ser repensadas a estruturação de acordos relacionados com dívidas à AT e à SS, com planos mais alargados, dispensa de garantias, a morosidade destas instituições e dos tribunais, que tem persistido, a não utilização de mecanismos de alerta precoce (early warning tools) em Portugal, são factores que determinam a baixa recuperabilidade dos processo de R&I, acrescentando a falta de diálogo entre a AT, a SS, e os próprios tribunais do comércio, e os Administradores de Insolvência. Levou o seu tempo a que as empresários conhecessem os mecanismos que a lei prevê, e que lhes permitem recorrer a meios alternativos como forma de fazer face aos desafios financeiros que, aliás, atingem, um impacto global e que constituem uma “última alternativa”, mas também, uma medida preventiva e de gestão, que se aplicadas correctamente, e com a assessoria de profissionais especializados, são poderosos instrumentos que o legislador empreendeu e que têm como objectivo primário a reestruturação das empresas, que apesar de se encontrarem numa situação económica difícil ainda são suscetíveis de recuperação.

